



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº013/2012

☐ 1ª Via Interessado ☐ 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.046/2012

Parecer Técnico nº: 060/2012-GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CNPJ: 00.331.788/0057-73

Endereço: STRC, Trecho 02, Conjunto F, Lote 01 – Guará/DF

Atividade Licenciada: Fabricação de gases industriais

Prazo de Validade: 01 (um) ano

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;



- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 013/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 060/2012-GELEU/COLAM/SULFI, fls. 293 a 300.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. **Esta licença autoriza apenas a instalação dos equipamentos necessários ao funcionamento do empreendimento, e de forma alguma autoriza o início das atividades de armazenamento e enchimento de gases;**
2. Apresentar Plano de Atendimento de Emergência /PAE, quando do requerimento de Licença de Operação;
3. Apresentar as Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos dos produtos comercializados, quando do requerimento de Licença de Operação;
4. Apresentar, quando do requerimento de Licença de Operação, nova análise no solo e água subterrânea para as concentrações de Antimônio e Cromo, conforme recomendação do Diagnóstico Ambiental de Solo e Água Subterrânea Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória;
5. Apresentar novo parecer do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF, aprovando as estruturas do empreendimento quanto ao combate a incêndios e pânico, após a instalação do empreendimento, pois o parecer apresentado foi emitido antes do final da instalação de todos os equipamentos;
6. O empreendedor deverá observar e atender as normas vigentes que regulamentam as atividades desenvolvidas no empreendimento;
7. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
8. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
9. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



Brasília-DF, 30 de maio de 2012

Nilton Reis Batista Júnior

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 31 de maio de 2012



(ASSINATURA)

Kleber Mello

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E
M

B
R
A
N
C
O



92